



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 037/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.
(Projeto de Lei nº 023/2022 – Autor: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 13 de outubro de 2022, a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, cria e extingue cargos e funções, dispondo sobre o quadro de cargos, regime de trabalho, estabelece critérios de progressão, promoção e as escalas de vencimentos adotadas;

Parágrafo único – Esta lei atende aos princípios básicos esculpidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais legislações correlatas (Estatuto do Servidor Municipal e Lei Orgânica Municipal).

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º O Município atuará em sua área de responsabilidade sendo, Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, podendo atender outros níveis de ensino, quando estiverem atendidas as necessidades de sua área de competência e houver disponibilidade de recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal e leis específicas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º O sistema municipal de ensino compreende o conjunto de estabelecimentos escolares e instituições educacionais mantidos pelo Poder Público Municipal, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelos cargos dispostos na tabela (anexo I) estruturadas em 18 (dezoito) referências dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de referência a referência, estabelecidos de acordo com a formação profissional e tempo de serviço.

Art. 6º Para fins desta lei, considera-se:

I – Magistério público da educação básica - aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 11.738/2008¹;

II – Professor Docente – Profissional da Educação com habilitação para o exercício das atividades docentes;

III – Apoio Administrativo – Profissional da Educação que atua no suporte administrativo nas áreas de cuidados com alunos Assistentes Educacionais, limpeza (Serventes e Auxiliar Operacional), nutrição escolar (merendeiras e nutricionistas), secretaria escolar (Agente Administrativo, Cargos Comissionados, Digitador), vigilância escolar (vigias), laboratórios, bibliotecas escolares (bibliotecários), informática (digitadores e técnicos), patrimônio, arquivo e outras correlatas a função, vinculados a Secretaria Municipal de Educação;

IV – Cargo – criado por lei, com denominação própria, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do servidor, com retribuição pecuniária padronizada;

V – Classe – É a divisão atribuída aos profissionais da educação, de acordo com a formação;

VI – Grupo - É o agrupamento de cargos genericamente com formação de nível semelhante em que se estrutura a Carreira;

VII – Carreira - dos Profissionais do Ensino Público Municipal abrange a educação básica; e

VIII – Função – É o ato de desempenho de uma determinada atividade, correlata ao cargo.

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

¹ Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Art. 7º A Carreira dos Profissionais do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

I – promover o desenvolvimento institucional, valorização e reconhecimento dos profissionais da educação básica;

II – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; e

V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, aplicação do plano de carreira, de acordo com os pisos salariais estabelecidos.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO, INGRESSO E LOTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 8º Os cargos exclusivos do quadro de carreira dos profissionais da educação são acessíveis a todos os brasileiros que cumprirem os requisitos previstos em lei, com prévia aprovação em concurso público e estão descritos no Anexo II.

Parágrafo único – Os concursos de que trata este artigo serão realizados sempre que houver a necessidade da administração pública municipal e obedecerá aos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica e legislações vigentes correlatas.

Art. 9º Sem prejuízo de outras exigências, o ingresso na docência deverá obedecer a habilitação mínima de:

I – DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: curso superior de licenciatura plena em pedagogia;

II – DOCENCIA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I (1º a 5º ano): curso superior de licenciatura plena em pedagogia; e

III – DOCENCIA PARA ENSINO FUNDAMENTAL II (6º ao 9º ano): Curso Superior Específico para a matéria a lecionar, em nível de Graduação de Licenciatura Plena.

Art. 10 Exclusivamente a critério da administração, havendo necessidade do Sistema Municipal de Ensino, o docente habilitado poderá lecionar em quaisquer das modalidades de ensino referidos no artigo anterior, desde que observado a exigência mínima de habilitação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo único – A mudança de modalidade de atuação poderá ocorrer em caráter definitivo ou temporário e será a critério da administração.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11 Ao entrar em exercício, o profissional da educação nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, onde sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade; e
- V – responsabilidade.

§ 1º Para avaliação do servidor público no cargo de docente, serão avaliados, além dos fatores acima destacados, aqueles previstos no art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96).

§ 2º O estágio probatório deverá ser homologado pela autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 4º Durante o estágio probatório o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção.

§ 5º Os casos omissos deverão obedecer ao previsto na Lei nº 8.112/90 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 Havendo necessidade da administração, para atender demandas temporárias de excepcional interesse público, poderá ser realizado processos seletivos simplificados para o ingresso de profissionais da educação, por prazo determinado e autorizado por lei específica.

CAPÍTULO III



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

DOS CARGOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO

Art. 13 O quadro de pessoal da Educação Pública do Município de Cruzeiro do Sul compreende os seguintes cargos públicos, com descrição, atribuições, requisitos para provimento, remuneração e vagas contidas no anexo II:

- I – Professor;
- II – Mediador de Aluno;
- III – Psicopedagogo;
- IV – Nutricionista;
- V – Apoio Administrativo;
- VI – Assistente Educacional;
- VII – Merendeira; e
- VIII – Servente.

Parágrafo único – Ficam extintos os cargos não previstos nessa legislação, sendo que o servidor estável investidos neles poderão ser posto em disponibilidade para o exercício de funções compatíveis com seu nível de escolaridade e remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO BASE

Art. 14 A remuneração base (letra A) do professor obedecerá ao previsto na Lei nº 11.738/2008, utilizando como parâmetro a letra inicial do professor com nível superior, e será sempre proporcional a carga horária realizada e reajustável na forma dos aumentos previstos pelo Governo Federal.

Art. 15 A remuneração base (letra A) dos servidores do quadro de apoio nunca serão inferiores ao salário-mínimo;

Parágrafo único – Quando a remuneração dos servidores de apoio estipular como base o valor do salário-mínimo, será reajustável conforme os aumentos previstos pelo Governo Federal e decreto do executivo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**DAS CLASSES
DO DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E PROGRESSÃO DOS SERVIDORES
DA EDUCAÇÃO**

Art. 16 O desenvolvimento horizontal dos servidores da Educação Pública municipal ocorrerá mediante progressão composta por 18 (dezoito) referências/letras até que atinja a última referência, representadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q e R;

Parágrafo único – O ingresso no serviço público será sempre pela letra A e a letra R é a última e final da carreira;

Art. 17 A progressão de nível, que corresponde das letras A à R, é passagem do servidor de uma referência/letra a outra imediatamente posterior e será automática, sendo a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, desde sua admissão, com acréscimo pecuniário correspondente a:

I – 4% (quatro por cento) de uma referência/letra para a outra, para todos os cargos;

Parágrafo único – As tabelas salariais dos profissionais da educação estão contidas no anexo dessa lei e será alterada sempre que seus vencimentos bases forem reajustados pelo Governo Federal, obedecendo o Piso Salarial dos professores e os Salários-Mínimos vigentes, por meio de decreto do executivo.

Art. 18 Os afastamentos e licenças sem remuneração dos servidores da Educação do seu cargo efetivo não interrompem, mas suspendem sua progressão.

Parágrafo único – Não é motivo de interrupção da progressão o desempenho do mandato sindical pelo servidor da educação.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DO PROFISSIONAL DOCENTE

Art. 19 É incumbência do Professor Docente²:

I – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

² Artigo 13 da Lei 9.394/1996



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- II – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- IV – participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- V – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII – acompanhar e orientar trabalho de estagiário;
- VIII – analisar dados e oferecer recuperação para alunos de menor rendimento;
- IX – coordenar e supervisionar as atividades de suporte tecnológicos;
- X – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI – zelar pelo patrimônio da escola e aprendizagem dos alunos; e
- XII – realizar as atividades da equipe gestora previstos na Lei nº 539 de 28 de junho de 2011 (lei municipal de gestão democrática).

Art. 20 O nível é atributo pessoal do profissional da educação, na conformidade das suas habilitações específicas e será observado para todos os fins e efeitos, especialmente direitos e vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO II

DO TEMPO DE REGÊNCIA

Art. 21 O professor que completar 25 (vinte e cinco) anos de regência de sala de aula e ou atividades correlatas como, Gestor escolar, Coordenador de Ensino, coordenador pedagógico, membro de equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ininterruptas ou não, e não tiver completado idade para aposentadoria, poderá optar formalmente por não exercer mais a docência no ano letivo seguinte ao da solicitação.

§ 1º Caberá ao docente que completar tempo para afastamento da sala de aula, em caso de interesse, requerer por escrito e comprovar o tempo das referidas atividades;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 2º O docente poderá ser lotado em unidade escolar e/ou outro órgão da educação que a administração julgar necessária;

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22 Farão jus a gratificação de função:

§ 1º Servidores que estiverem no exercício de direção escolar, Coordenação de Ensino e pedagógica e Coordenação Administrativa, definidos pela Lei Municipal de Gestão Democrática n° 539 de 28 de junho 2010;

§ 2º Aos professores lotados nas unidades de ensino da zona rural conforme definido pela Lei municipal n° 573 de 06 de junho de 2011.

§ 3º As funções gratificadas se referem à duração no exercício da função, que a ela tiver direito, sem direito a incorporação.

CAPÍTULO IV

PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO

Art. 23 Farão jus a gratificação extraordinária, os servidores das unidades escolares que alcançarem nota do IDEB acima da média nacional, conforme decreto regulamentador, no valor de 1 (uma) remuneração base do servidor (letra A). Não será concedido prêmio antes da regulamentação.

Parágrafo único – Os servidores das unidades de educação infantil que não realizam o exame IDEB, terão o requisito mínimo para percepção da gratificação estabelecidos em decreto regulamentador.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 24 O regime normal de trabalho dos docentes será de 25 (vinte e cinco) horas semanais em 2022, e de 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2023, já prevendo as atividades extra-classes para realização de planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e a formação profissional, na forma do previsto pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (Lei n° 9.394/96).

§ 1º O professor que não estiverem no exercício da regência, em razão de laudo médico ou tempo de serviço, deverão cumprir jornada de trabalho na escola de 30 (trinta) horas semanais e poderão ser lotados em outras escolas ou setores da educação.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 2º A jornada de trabalho do professor docente, quando estiver no exercício da docência, deverá respeitar o previsto no § 4º art. 2º da Lei nº 11.738/08, quanto ao período para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 3º O professor cujo número de horas em que leciona na escola for inferior a sua jornada de trabalho, terá que completar a sua carga horária (regência) em outra escola conforme determinação e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O professor receberá o valor do Piso Salarial Nacional proporcional ao exercício da carga horária cumprida, reajustado conforme decreto do executivo que constará a atualização da tabela anexo I.

§ 5º Será permitida a realização de compensação de horário do professor, especificamente para cumprir sua jornada de trabalho e atender os dias letivos anuais determinados pelo art. 31, II da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Art. 25 Para os professores forem designados para realizar aulas complementares, receberão um adicional no importe de 90% de sua remuneração,

Parágrafo único – Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, (aulas complementares) o professor que estiver em acumulação de cargos e empregos públicos, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS

APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 26 Sem prejuízo de outras exigências, o ingresso dos servidores de apoio administrativo será organizado em 3 (três) grupos, com a habilitação mínima prevista para cada função, contudo após a conclusão de formação de nível superior ao grupo de entrada, haverá a mudança de grupo dentro no mesmo cargo da aprovação no concurso, preservando a letra em que o servidor se encontra no momento da troca de grupo, da seguinte forma:

GRUPO I – exigência mínima de escolarização até o ensino fundamental completo;

GRUPO II – A – exigência mínima de escolarização do ensino médio completo;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GRUPO II – B – exigência mínima de escolarização do ensino médio completo, com formação técnica, nas áreas de interesse da administração municipal, (alimentação escolar, gestão escolar, multimeios, entre outros); e

GRUPO III – exigência mínima de escolarização de nível superior, nas áreas específicas para os cargos de Administração, Direito, Estatística, Contabilidade, Economia, Nutricionista, psicopedagogo, e outros de interesse e necessidade da administração.

§ 1º Os servidores que pertencem ao Grupo I, que tenham concluído e/ou concluírem curso de ensino médio, devidamente reconhecido pelo MEC, terão uma gratificação de 10% do piso do referido grupo, passando a integrar grupo II -A, após a conclusão de formação técnica prevista para o ingresso no grupo II -B, terão uma gratificação de 5% sobre o grupo II-A, passando a integrar aquele grupo, conforme tabela em anexo.

§ 2º Os servidores que pertencem ao Grupo II, A e B, que tenham concluído e/ou concluírem o nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, terão direito a uma gratificação de 20% do piso do grupo I, não cumulativo com a gratificação do Grupo II, A e B, passando a integrar grupo III.

§ 3º Os servidores pertencentes ao grupo III, ao concluírem pós-graduação/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, farão jus a gratificação de 10% sobre o piso do referido grupo, mestrado, gratificação de 15% sobre o piso do referido grupo e doutorado (strictu sensu), gratificação de 20% sobre o piso do referido grupo, ambos devidamente reconhecidos pelo MEC, na área de educação ou área afim.

Art. 27 A jornada de trabalhos dos servidores de apoio administrativo será de 30 (trinta) horas semanais, exceto os cargos de vigias, motoristas e coordenadores administrativos, que terão carga horária semanal de 40 horas, podendo a administração municipal proceder a lotação no turno e escola, de acordo com necessidade e conveniência, observando o período de estágio probatório.

§ 1º Os servidores do Apoio Administrativo poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 30 (trinta) horas semanais para substituir servidores afastados, de licença ou carência, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, o servidor que estiver em acumulação de cargos e empregos públicos, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Os servidores designados para trabalho em regime suplementar, receberão um adicional no importe de 90% de sua remuneração.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DOCENTES



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 28 As classes da docência, serão designados pelos algarismos I, II, III e IV, e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

PROFESSOR CLASSE I (P2) – Habilitação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena.

PROFESSOR CLASSE II (P3) – Habilitação específica em Nível Superior em curso de Licenciatura de graduação com especialização na área de educação ou afim.

PROFESSOR CLASSE III (P4) – Habilitação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação com mestrado na área de educação ou afim.

PROFESSOR CLASSE IV (P5) – Habilitação específica em Nível Superior em curso de licenciatura de graduação com doutorado na área de educação ou afim. Fará jus ao Adicional de Titulação, sobre o vencimento básico do servidor, aquele que:

§ 1º Após ingresso no cargo, os servidores que obtiverem títulos de pós-graduação/ especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, no percentual de 10% sobre o piso da referida classe P2, Mestrado, no percentual de 15% sobre o piso da referida classe P2, e doutorado no percentual de 20% sobre o piso da referida classe P2, não cumulativos, e com diploma expedido na área de educação ou afim por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º O adicional de titulação vigorará a partir do mês subsequente àquele em que tiver sido requerido pelo servidor público, com a devida comprovação de habilitação para concessão, independentemente do tempo para apreciação e deferimento.

§ 3º Os servidores só farão jus a eventuais valores retroativos, quando correspondente e ao período realizado após o requerimento.

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 29 A formação continuada é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos profissionais da educação sua atualização para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º A formação continuada de que trata este artigo será desenvolvido através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudo, oficinas e outros similares.

§ 2º O afastamento do profissional do magistério para a formação continuada, se houver comprometimento dos seus serviços ou fora do município, dependerá de autorização do Chefe do Executivo, mediante avaliação da área de formação e sua relevância para o sistema de ensino e observado o que rege o Regime jurídico único dos servidores municipais.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 3º O afastamento de que trata este artigo, não poderá comprometer o Calendário Escolar.

§ 4º A formação continuada para os docentes será obrigatória, quando na sua área de atuação, visto a carga horária contratada e relevância para o desempenho da função.

Art. 30 A formação continuada para o pessoal de apoio administrativo, será obrigatória quando for na área de atuação.

CAPÍTULO IV

SEXTA PARTE

Art. 31 O servidor da educação fará jus à sexta-parte dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em órgão da educação municipal;

§ 1º Acarretam suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de promoção e percepção da sexta parte:

I – licenças e afastamento sem direito à remuneração;

II – licenças para tratamento de saúde no que excederem a trinta dias, mesmo a que prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, quando não remuneradas; e

IV – readaptações de funções.

§ 2º A base de cálculo para pagamento da sexta parte será aquela da letra referência do servidor a época da solicitação.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS

Art. 32 O professor regente terá direito a férias de 45 dias ao ano, sendo 15 dias no recesso do meio do ano e 30 dias no mês de janeiro ou de acordo com calendário escolar, desde que cumprido duzentos dias de aula e não haja comprometimento das atividades educativas;

Art. 33 Os professores não regentes e os demais profissionais da educação gozarão anualmente de 30 (trinta dias) dias de férias remuneradas, distribuídos no período de recesso escolar de acordo com calendário e necessidade da escola.

CAPÍTULO VI



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

DA LICENÇA MATERINIDADE/PATERNIDADE

Art. 34 Os servidores da educação farão jus a licença maternidade e paternidade na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais;

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA

Art. 35 O tempo de serviço para aposentadoria dos docentes e pessoal de apoio será observado o Regime Geral de Previdência Social (INSS), ou regime previdenciário municipal, quando criado.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36 Torna-se em extinção o cargo de professor P1, com habilitação em nível médio, diante da desnecessidade de contratação, preservando-se os direitos dos servidores que ainda entram-se em exercício até a aposentadoria.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 689, de 23 de dezembro de 2014 e suas alterações.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, 14 de outubro de 2022.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nóbrega
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES

PROFESSOR (P1) - (NÍVEL MÉDIO) EM EXTINÇÃO																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	2.403,52	2.499,66	2.595,80	2.691,94	2.788,08	2.884,22	2.980,36	3.076,50	3.172,64	3.268,78	3.364,92	3.461,06	3.557,20	3.653,34	3.749,48	3.845,62	3.941,76	4.037,90

PROFESSOR CLASSE I (P2) - (NÍVEL SUPERIOR)																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	2.403,52	2.499,66	2.595,80	2.691,94	2.788,08	2.884,22	2.980,36	3.076,50	3.172,64	3.268,78	3.364,92	3.461,06	3.557,20	3.653,34	3.749,48	3.845,62	3.941,76	4.037,90

PROFESSOR CLASSE II (P3) - (POS GRADUADO)																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	2.643,87	2.749,62	2.855,37	2.961,12	3.066,87	3.172,62	3.278,37	3.384,12	3.489,87	3.595,62	3.701,37	3.807,12	3.912,87	4.018,62	4.124,37	4.230,12	4.335,87	4.441,62

PROFESSOR CLASSE III (P4) - (MESTRADO)																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	2.764,05	2.874,61	2.985,17	3.095,73	3.206,29	3.316,85	3.427,41	3.537,97	3.648,53	3.759,09	3.869,65	3.980,21	4.090,77	4.201,33	4.311,89	4.422,45	4.533,01	4.643,57

PROFESSOR CLASSE IV (P5) - (DOUTORADO)																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	2.884,22	2.999,59	3.114,96	3.230,33	3.345,70	3.461,07	3.576,44	3.691,81	3.807,18	3.922,55	4.037,92	4.153,29	4.268,66	4.384,03	4.499,40	4.614,77	4.730,14	4.845,51

TABELA SALARIAL APOIO ADMINISTRATIVO

GRUPO I (ENSINO FUNDAMENTAL)																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	1.212,00	1.260,48	1.308,96	1.357,44	1.405,92	1.454,40	1.502,88	1.551,36	1.599,84	1.648,32	1.696,80	1.745,28	1.793,76	1.842,24	1.890,72	1.939,20	1.987,68	2.036,16

GRUPO II A (ENSINO MÉDIO)																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	1.333,20	1.386,53	1.439,86	1.493,19	1.546,52	1.599,85	1.653,18	1.706,51	1.759,84	1.813,17	1.866,50	1.919,83	1.973,16	2.026,49	2.079,82	2.133,15	2.186,48	2.239,81

GRUPO II B (ENSINO MÉDIO - FORMAÇÃO TÉCNICA)																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	1.399,86	1.455,85	1.511,84	1.567,83	1.623,82	1.679,81	1.735,80	1.791,79	1.847,78	1.903,77	1.959,76	2.015,75	2.071,74	2.127,73	2.183,72	2.239,71	2.295,70	2.351,69

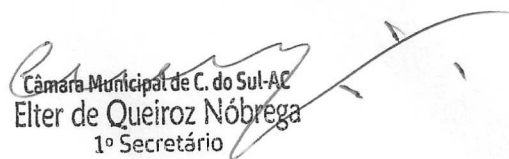
GRUPO III (ENSINO SUPERIOR)																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	1.454,40	1.512,58	1.570,76	1.628,94	1.687,12	1.745,30	1.803,48	1.861,66	1.919,84	1.978,02	2.036,20	2.094,38	2.152,56	2.210,74	2.268,92	2.327,10	2.385,28	2.443,46

MOTORISTAS																		
TEMPO/ANO	INGRESSO	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PISO	1.454,40	1.512,58	1.570,76	1.628,94	1.687,12	1.745,30	1.803,48	1.861,66	1.919,84	1.978,02	2.036,20	2.094,38	2.152,56	2.210,74	2.268,92	2.327,10	2.385,28	2.443,46

OBS: O servidor passará da letra A para a letra B quando completar 02 (dois) anos completos de efetivo exercício e assim sucessivamente.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, 14 de outubro de 2022.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nóbrega
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

Cargo: PROFESSOR

Descrição Sintética:

Planejar e ministrar aulas por meio de planos de cursos e/ou planos de aulas, orientar a aprendizagem, buscando sempre atender os avanços da tecnologia educacional, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes, de forma a contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e para a participação ativa nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Facilitar a aprendizagem e desenvolvimento integral da criança, aliando as dimensões de Educar e Cuidar indissociáveis no trabalho com a criança da primeira infância;

Atribuições típicas:

- Planejar e executar o trabalho do docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos de plano curricular quanto a sua sala de aula, estabelecendo relações entre diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento escolar;
- Realizar atividades diagnósticas com os alunos, visando o planejamento de atividades ajustadas às suas possibilidades de aprendizagem;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola;
- Participar da elaboração do regimento escolar;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender à solicitação da direção da escola referente a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Participar do planejamento de classe paralelas, de área ou disciplina específicas e das atividades específicas ou extraclasse;
- Cooperar com o serviço de Administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos na área educacional e correlatas;
- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta da administrativo-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Fornecer dados e apresentar relatório de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes aconselhamento;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino;
- Executar outras atividades afins;

Requisitos para provimento:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia para atuar do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental e licenciatura plena em área específica para atuar do sexto ao nono ano do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura em Educação Física para o professor de Educação Física, que atuará do primeiro ao nono ano do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Recrutamento:

Mediante concurso público de provas e títulos;

Remuneração base:

Letra A da tabela salarial do Professor.

Vagas:

Cargo: MEDIADOR DE ALUNOS

Descrição Sintética:

Promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais ensinando-os a ler e escrever em português e em braile, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores, desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos, realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área, podem dirigir e coordenar estabelecimentos de educação especial.

Atribuições típicas:

Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor da sala de aula;

Participar do planejamento, colaborando com o professor da sala de aula, quanto às adaptações que permitam o acesso ao currículo, desde a remoção de barreiras arquitetônicas até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e professor;

Participar, em regime de colaboração com o professor titular da turma, dos Conselhos de classe e escolar, reunião de pais e/ou responsáveis defendendo e expondo as necessidades específicas dos alunos;

Interagir com o professor regente para o bom andamento dos trabalhos pedagógicos.

Priorizar a necessidade e/ou especificidade de cada aluno, atuando como mediador do processo ensino-aprendizagem com adoção de estratégias funcionais, adaptações curriculares, metodologias, dos conteúdos, objetivos, de avaliação, temporalidades e espaço físico, de acordo com as peculiaridades do aluno e com vista ao progresso global, para potencializar o cognitivo, emocional e social;

Atuar como facilitador no apoio a complementação dos conteúdos escolares;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos desafiando-os a otimizar o planejamento de suas atividades;

Valorizar e incentivar o relacionamento interpessoal do aluno público-alvo da educação especial na turma e na escola;

Viabilizar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagens, a interação no contexto escolar e em atividades extraclasse;

Prever as ações e os acontecimentos, estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;

Realizar contato em parceria com o professor titular da turma com o profissional responsável pelo Atendimento Educacional Especializado do aluno.

Auxiliar nas atividades de vida prática como alimentação, higiene, locomoção do aluno, etc.

Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Identificar quais momentos executará uma atividade de maneira supervisionada, com ele e/ou por ele, sempre valorizando, preservando e estimulando o máximo de autonomia e independência possível para que o aluno com deficiência assuma o protagonismo de sua vida escolar;

Cumprir os horários fixados para as aulas e demais atividades programadas;

Elaborar relatórios e/ou Portfólios individuais dos alunos público-alvo da educação especial.

Requisitos para provimento:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em pedagogia para atuar do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental e licenciatura plena em área específica para atuar do sexto ao nono ano do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura em Educação Física para o professor de Educação Física, que atuará do primeiro ao nono ano do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Recrutamento:

Mediante concurso público de provas e títulos;

Remuneração base:

Letra A da tabela salarial do Professor.

Vagas:

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Descrição Sintética:

Professor com licenciatura plena e especialização em Psicopedagogia que desempenha atividades de acompanhamento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem.

Atribuições Típicas:

Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;

Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;

Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;

Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;

Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.

Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Requisitos para provimento:

Curso Superior em Pedagogia, Psicologia, Licenciatura ou Fonoaudiologia, com que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas.

Recrutamento:

Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Remuneração base:

Letra A da tabela salarial do Professor.

Vagas:

Cargo: NUTRICIONISTA

Descrição Sintética:

Profissional com curso superior em Nutrição que presta assistência nutricional aos alunos da rede municipal de ensino, organizando, administrando e avaliando a alimentação escolar, fazendo o controle higiênico-sanitário, participando de programas de educação nutricional, especialmente aqueles voltados a crianças.

Atribuições Típicas:

Elaborar o cardápio para a alimentação escolar;

Realizar o acompanhamento nutricional dos alunos da rede pública de ensino;
Orientar e acompanhar as pessoas encarregadas para elaboração da alimentação escolar nos estabelecimentos educacionais do Município;

Atuar nos programas sociais do Município, fornecendo subsídios para ações na área de alimentação, nutrição e abastecimento;

Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata e que atenda as disposições da resolução CFN nº 358/2005 e suas atualizações que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e dá outras providências.

Requisitos para provimento:

Curso Superior em Pedagogia, Psicologia, Licenciatura ou Fonoaudiologia, com que tenham concluído curso de especialização em Psicopedagogia, com duração mínima de 600 horas.

Recrutamento:

Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Remuneração base:

Letra A do Grupo III da Tabela Salarial do Apoio (ou Piso Salarial do Profissional).

Vagas:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética:

Assistir à direção do órgão no levantamento e distribuição dos serviços administrativos, organizar, sistematizar, registrar e documentar todos os fenômenos que se processam no âmbito da Unidade Educacional, tornando viável seu funcionamento administrativo e garantindo sua legalidade e a validade de seus atos.

Atribuições Típicas:

Atender com prestimosidade os alunos, professores e pais, em assuntos relacionados com a documentação escolar e outras informações pertinentes;

- Auxiliar na coordenação das atividades administrativas referente aos processos de matrícula, transferência e conclusão de curso;

- Informar e preencher o senso escolar, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

- Consultar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário;

- Conhecer o Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno do estabelecimento de ensino bem como a Instrução Normativa;

- Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada, encaminhando à direção em tempo hábil os documentos que devem ser assinados;

- Organizar, atualizar e torna acessível à coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas dentre outros;

- Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, conservando o inativo de forma a permitir em qualquer época, a verificação da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares, ofícios e demais documentos pertinentes ao bom funcionamento da Unidade Educativa;

- Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;

- Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;

- Organizar o livro-ponto de professores e servidores;

- Secretariar os conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas;

- Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos, verificando a quantidade dos materiais e conferindo a qualidade dos mesmos;

- Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da Unidade Educativa;

- Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, servidores e famílias;

- Zelar pelo cumprimento dos horários de atendimento da Unidade Escolar;

- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências da função.

Requisitos para provimento:

Ensino Médio Completo.

Recrutamento:

Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Remuneração base:

Letra A do Grupo II da Tabela Salarial do Apoio.

Vagas:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Cargo: CUIDADOR DE ALUNO

Descrição Sintética:

Contribuir para a permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial na escola comum, promovendo a participação dos alunos em todas as atividades escolares, auxiliando-os em ações referentes à locomoção, alimentação e higienização.

Atribuições Típicas:

Realizar os cuidados de higiene, de preferência na presença de uma segunda pessoa da escola;
Garantir a locomoção do aluno nos espaços escolares;
Realizar mudanças de posição na cadeira;
Estimular e ajudar na alimentação e massagens de conforto;
Comunicar à equipe Gestora sobre mudanças no estado de saúde do aluno;
Escutar, ajudar e ser solidário com o aluno;
Estar atento à chegada e saída do aluno na escola;
Entregar ao aluno aos cuidados da professora e quando houver necessidade ficar na sala com ele ou ficar próximo para auxiliar;
Acompanhar a participação do aluno em todas as ações vivenciadas no contexto escolar;
Participar das formações oferecidas pela SEME para o aprimoramento das suas atribuições como Atendente Pessoal;
Manter-se em constante interlocução com os professores da sala de aula comum, com o professor do Atendimento Educacional Especializado –AEE, bem como com os demais professores que atendem o aluno;
Ter sigilo e ética profissional.

Requisitos para provimento:

Certificado devidamente registrado de conclusão de Ensino Médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e curso de noções básicas em saúde, devidamente registrado pelo órgão competente.

Recrutamento:

Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Remuneração base:

Letra A do Grupo I da Tabela Salarial do Apoio.

Vagas:

Cargo: MERENDEIRA

Descrição Sintética:

Prepara a merenda e os alimentos. Atua com higiene dos alimentos preparados, procede a limpeza da cozinha e dos equipamentos. Auxilia na distribuição da merenda e dos alimentos.

Atribuições Típicas:

Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha;
Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados.

Requisitos para provimento:

Ensino médio Completo.

Recrutamento:

Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Remuneração base:

Letra A do Grupo I da Tabela Salarial do Apoio.

Vagas:

Cargo: SERVENTE

Descrição Sintética:

Executa trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo interno.

Atribuições Típicas:

Conservação dos instrumentos de trabalho;

Limpeza e higienização em geral das instalações públicas;

Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos;

Limpeza de paredes, pisos, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias;

Higiene ambiental (instalações/equipamentos e utensílios), limpeza de banheiros e salas, controle de estoque de alimentos etc.

Requisitos para provimento:

Ensino Fundamental Completo.

Recrutamento:

Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Remuneração base:

Letra A do Grupo I da Tabela Salarial do Apoio.

Vagas:

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, 14 de outubro de 2022.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nóbrega
1º Secretário